

01 2010 0916 1035 0000



2020 10  
04 80  
f. [signature]

**Contrato de prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares, padrão CIT, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a empresa **SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida na SIA/SUL – Trecho 03 – Lote 1745, Brasília, DF, CEP 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.004.950/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. Francisco Alencar Rodrigues, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 268/10, Tomada de Preços n.º 04/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares, padrão CIT, com fornecimento de materiais.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Planilha de Preços Estimados – Anexo II e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-63, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 155.175,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido no subitem 4.1 estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

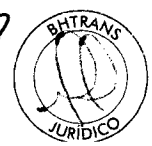
**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares, padrão CIT, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Cumprir todas as disposições elencadas no Projeto Básico e neste instrumento.
- 7.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.3 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.
- 7.4 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.
- 7.5 – Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7.6 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 7.7 – Responsabilizar-se por todos os danos causados no leito carroçável, nos jardins e nas calçadas, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.
- 7.8 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela Contratante.
- 7.9 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.
- 7.10 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto no Projeto Básico, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.
- 7.11 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – O.S., não sendo permitido qualquer determinação ou construção por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.
- 7.12 – Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.13 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo o disposto no Projeto Básico, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante.
- 7.14 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.15 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.
- 7.16 – Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando os mesmos apresentarem defeitos, dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.
- 7.17 - A Contratada deverá designar um encarregado, responsável por representá-la na execução do Contrato, com curso superior em Engenharia Civil ou Elétrica, com registro no CREA-MG. Este profissional será o RT perante o CREA e a Prefeitura de Belo Horizonte.
- 7.18 – A Contratada responsabilizar-se-á por obter, junto à Secretaria Municipal de Regulação Urbana da Prefeitura de Belo Horizonte, a documentação para execução dos serviços nos logradouros públicos.





**Contrato de prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares, padrão CIT, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**

7.19 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.20 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.21 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.22 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

*[Handwritten signature]*

729





**Contrato de prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares, padrão CIT, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 2% (dois por cento), aplicado sobre o valor global da OS correspondente, nos casos de descumprimento das exigências e prazos estabelecidos no subitem 2.3.26 do Projeto Básico – Anexo I.
- b) Multa diária de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor global da OS correspondente, nos casos de descumprimento das exigências e prazos estabelecidos no subitem 2.3.27 do Projeto Básico – Anexo I.
- c) Multa diária de 3% (três por cento), aplicado sobre o valor global da OS correspondente, nos casos de descumprimento dos horários de realização dos serviços e dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço – OS.
- d) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer outros termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

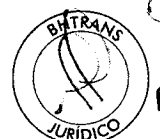
10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





**Contrato de prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares, padrão CIT, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

12.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

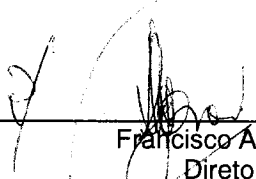
12.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

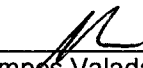
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

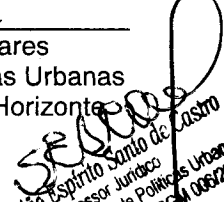
Belo Horizonte, *06* de *outubro* de 2010.

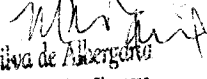
  
 Francisco Alencar Rodrigues  
 Diretor Comercial  
 Sitran - Com. e Ind. de Eletrônica Ltda

  
 Ramon Victor Cesar  
 Diretor Presidente  
 BHTRANS

  
 Murilo de Campos Valadares  
 Secretário Municipal de Políticas Urbanas  
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

  
 Mônica Rangel Drummond de Menezes  
 Assessora - OAB/MG 68.700  
 BHTRANS

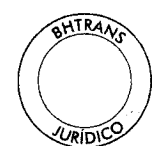
  
 Sebastião Espírito Santo de Castro  
 Assessor Jurídico  
 Secretaria Municipal de Políticas Urbanas  
 (Por delegação - Portaria PGM 006/2009)

Testemunhas:  
 1.   
 Manoel Hui Silva de Albuquerque  
 Diretor de Administração e Finanças  
 BHTRANS

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
 CPF:  
 Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

Nome:  
 CPF:  
 2ª via – CONTRATADA





NOTIFICAÇÃO

Ficam os profissionais abaixo relacionados notificados da rescisão contratual pactuada com o Município de Belo Horizonte /Secretaria Municipal de Saúde, a partir das respectivas datas, a seguir consignadas:

Table with 3 columns: Nome do Profissional, Rescisão a partir de, Nº do Processo. Lists professionals like Arthur Alberto Braga Guimarães, Bruna Rausch Fernandes, etc.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010

Susana Maria Moreira Rates  
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

NOTIFICAÇÕES

Ficam os profissionais abaixo relacionados notificados da rescisão contratual pactuada com o Município de Belo Horizonte /Secretaria Municipal de Saúde, a partir das respectivas datas, a seguir consignadas:

Table with 3 columns: Nome do Profissional, Rescisão a partir de, Nº do Processo. Lists professionals like Adriana Ferreira Diniz, Shirley da Conceição Ramos, etc.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2010

Table with 3 columns: Nome do Profissional, Rescisão a partir de, Nº do Processo. Lists professionals like Eva Conceição Bacelar, João Marcos de Castro Maciel, etc.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2010

Susana Maria Moreira Rates  
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

### Hospital Municipal Odilon Behrens

COMUNICADOS

CONCORRÊNCIA 10/2025

Processo: 02-178/2010

Objeto: Construção da sala de máquinas para o sistema de ar condicionado do CTI Neonatal, conforme descrito nos anexos do presente Edital, que se incorporam em seus inteiros e corretos a este.

Comunicamos que, por equívoco de digitação do objeto da presente licitação, onde se lê REFORMA, leia-se CONSTRUÇÃO. Deste modo, o evento foi reagendado.

PROTOCOLADO DOS ENVELOPES:

LOCAL: Hospital Odilon Behrens  
DATA: 29/11/2010  
HORA: até às 08h30min

Conforme previsto no item 20 do edital, a visita às instalações do Hospital Municipal Odilon Behrens é obrigatória e deverá ser realizada em data e horário a ser agendado no Setor de Engenharia pelo telefone (31) 3277-6204. O Atestado de Visita deverá ser retirado neste momento.

O edital e seus anexos, bem como o projeto executivo, devidamente retificados poderão ser obtidos junto ao Setor de Engenharia do HOB, Av. José Bonifácio, s/nº, São Cristóvão, Belo Horizonte (MG), no horário de 08h00min às 16h00min, mediante apresentação de CD-ROM virgem para gravação dos arquivos.

PREGÃO PRESENCIAL 083/2010

Processo: 04-21/2010

Objeto: Aquisição de sacos plásticos descartáveis para atender a demanda de forma contínua por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação técnica contida no Anexo I do Edital.

Comunicamos que a continuação do prego supracitado ocorrerá às 13h00min do dia 14/10/2010, na Sala de Licitações do HOB.

PREGÃO PRESENCIAL 147/2010

Processo: 03-54/2010

Objeto: Aquisição de materiais de neurocirurgia em regime

de consignação, com instrumentais em regime de comodato, para suprir a demanda de forma contínua por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I do Edital.

Comunicamos que a continuação do prego supracitado ocorrerá às 13h00min do dia 13/10/2010, na Sala de Licitações do HOB, momento em que será divulgada a avaliação das propostas comerciais.

PREGÃO PRESENCIAL 160/2010

Processo: 03-106/2010

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio mediante contrato por um período de 12 (doze) meses, nas condições constantes no Anexo I do Edital.

Comunicamos que a empresa Linde Gases Ltda. impugnou os termos deste edital. A pedido da Equipe de Apoio, o evento foi suspenso para melhor avaliação dos questionamentos. A nova data do prego, bem como as alterações no edital, se ocorrerem serão divulgadas mediante publicação no jornal DOM.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2010

Edmundo S. C. Franco  
Pregoeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

#### EXTRATO DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ANUÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Extrato da resposta ao pedido de anuência do CONSÓRCIO DEZ LTDA, CNPJ 09.674.784/0001-08, que solicitou autorização para proceder alteração na composição do consórcio.

PEDIDO ANALISADO E DEFERIDO, ANUÊNCIA CONCEDIDA.

Anuência limitada a alteração da composição percentual do CONSÓRCIO DEZ, com transferência de 0,55% de participação da empresa consorciada VIA OBESTE TRANSPORTES LTDA, para a empresa consorciada VIAÇÃO PARAENSE LTDA.

Base Legal: Art. 2º da Lei Municipal 9.491, de 18 de janeiro de 2008.

### Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

NOTIFICAÇÕES

A Gerência de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, no uso de suas atribuições ratifica a notificação nº 1057935A, de 04/10/2010, em nome de Gabriel Francisco Aguiar Pimenta. Endereços: Rua América, nº 18 - Vila Fazendinha. Termos da Notificação: Pelo presente, fica o notificado obrigado a cumprir as seguintes exigências: Não invadir logradouro, imóvel ou área pública municipal com edificação comercial, edificação em andamento, ou provisória no seguinte endereço: Rua Cruzeiro do Sul, por infringir o art.99 da Lei Federal 10.406/02 c/c Art.318, §1º, inciso I da Lei Municipal 8.616/03, alterada pela Lei 9.845/10. Característica do imóvel: cômodo em alvenaria com característica provisória. Penalidade: O não atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aos termos desta notificação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: multa, cobrada em dobro e em triplo nas reincidências, aplicada a cada 2 (dois) dias; demolição da edificação independente de ação judicial, conforme Art.307, incisos II e VII, Art.311, inciso II e Art.318, § 2º da Lei 8.616/03; e apreensão de todo material proveniente da demolição, conf. Art.318, § 5º da Lei 8.616/03, alterada pela Lei 9.845/10, regulamentada pelo decreto 14.060/10, anexo I, item 244.Prazo para recurso:15(quinze) dias. Expediente de Origem: Processo 01-145782/1057 SMARU / GCON / GEPIIS.

A Gerência de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, no uso de suas atribuições ratifica a notificação nº 1057934A, de 04/10/2010, em nome de Neide Silva Coelho. Endereços: Rua América, nº 01 - Vila Fazendinha. Termos da Notificação: Pelo presente, fica o notificado obrigado a cumprir as seguintes exigências: Não invadir logradouro, imóvel ou área pública municipal com edificação comercial, edificação em andamento, ou provisória no seguinte endereço: imóvel da Rua Cruzeiro do Sul, por infringir o art.99 da Lei Federal 10.406/02 c/c Art.318, §1º, inciso I da Lei Municipal 8.616/03, alterada pela Lei 9.845/10. Característica do imóvel: edificação em andamento, tubules e vergalhões. Penalidade: O não atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aos termos desta notificação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: multa, cobrada em dobro e em triplo nas reincidências, aplicada a cada 2 (dois) dias; demolição da edificação independente de ação judicial, conforme Art.307, incisos II e VII, Art.311, inciso II e Art.318, § 2º da Lei 8.616/03; e apreensão de todo material proveniente da demolição, conf. Art.318, § 5º da Lei 8.616/03, alterada pela Lei 9.845/10, regulamentada pelo decreto 14.060/10, anexo I, item 244.Prazo para recurso:15(quinze) dias. Expediente de Origem: Processo 01-145782/1057 SMARU / GCON / GEPIIS.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010

Imaculada Batista Queiroga  
Gerência de Fiscalização Urbanística

### BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2017/10  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Focos Brasil Sinalização Viária Ltda.  
Objeto: Fornecimento de grupos focais veiculares em liga de alumínio utilizados nas instalações semaforicas.  
Valor: R\$ 387.000,00  
Vigência: 04/10/2010 a 31/12/2010

Extrato do Contrato n.º 2018/10  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Milênio Indústria Metalúrgica Ltda.  
Objeto: Fomecimento de postes, braços e chumbadores utilizados nas instalações semaforicas.  
Valor: R\$ 131.138,50  
Vigência: 20/09/2010 a 31/12/2010

Extrato do Contrato n.º 2019/10  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Tectran - Técnicos em Transporte Ltda.  
Objeto: Elaboração de estudos e projetos executivos de engenharia de trânsito para o sistema viário do Município de Belo Horizonte.  
Valor: R\$ 1.584.147,34  
Vigência: 05/10/2010 a 04/06/2012

Extrato do Contrato n.º 2020/10  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Sitran Comércio e Indústria Eletrônica Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de construção e reconstrução de laços detectores veiculares, padrão CIT, com fornecimento de materiais.  
Valor: R\$ 155.175,00  
Vigência: 06/10/2010 a 05/10/2011

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1830/09  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Divulgue Publicidade Ltda.  
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 25% do valor do Contrato.  
Valor: R\$ 2.500,00

Extrato do Sexto Termo de Alteração ao Convênio n.º 191/05  
Convênentes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Secretaria Municipal de Políticas Urbanas de Belo Horizonte - MG

Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
Objeto: Alterar o item 9.1 que passa a ter a seguinte redação: "9.1 Para todos os fins e efeitos de direito, o presente Convênio é firmado pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em virtude da prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 17.08.2010, com término em 17.08.2011".  
Valor: Sem ônus.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2010

André Luis Porcilho Matos  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação do serviço supracitado, de acordo com o seguinte:

Entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial: até às 9h45 do dia 17/11/2010.  
Sessão de abertura (Habilitação): no dia 17/11/2010 às 10 horas.

O Edital encontra-se disponível pela Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas interessadas, caso queiram, poderão retirar cópia pré-grafada do Edital na CPL-BHTRANS, no horário entre 10h e 15h30, à Av. Eng. Carlos Goulart, 900, Prédio 1, Bairro Buritis, BH/FG, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos), na Conta n.º 720.000-5 da Agência n.º 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2010

Mariana Ferreira da Silva  
Presidente da CPL

#### ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em hardware e software de sistema de CFTV na captura de imagens em tempo real das vias públicas e de acesso remoto a partir da Central de Controle de Tráfego da BHTRANS.

A Comissão Permanente de Licitação de Belo Horizonte, em atendimento ao item 13.1.1 do Edital, vem abaixo prestar esclarecimento acerca de questionamento entendido como de caráter geral.

Pergunta:  
"ANEXO XIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - Item 1.1 - Câmera IP dome: 62 unidades - Item 1.3 - DVR Híbrido: 08 unidades. Serão instaladas 62 câmeras (conforme item 1.1). Gostaria de saber se a instalação das câmeras podem ser realizadas em 04 DVR's Híbridos de 16 canais?"  
Resposta:

A quantidade do item 1.3, assim como as quantidades dos itens 1.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 do Anexo XIII - Modelo de Proposta Comercial não consta o número/símbolo (1) ao lado dos itens relacionados acima, porém, os mesmos podem ser claramente identificados no Anexo XII - Planilha de Preços Estimados.

Conforme item 13.5 do Edital, "Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões".  
Esclareço, ainda, que para a BHTRANS não importa a quantidade que a Contratada utilizará desses itens e sim que sejam utilizadas as quantidades necessárias para a execução do contrato, conforme condições e especificações perfeitamente delineadas no Edital e seus Anexos.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2010

Mariana Ferreira da Silva  
Presidente da CPL

### SUDECAP

PORTARIA Nº 627/2010

O Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Capital - SUDECAP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Decreto Municipal nº 11.927, de 21 de janeiro de 2005 e de acordo com o que dispõe a Lei 9.330 de 29 de janeiro de 2007, considerando as formalidades para o exercício de 2007, considerando as formalidades para o exercício de 2007, considerando as formalidades para o exercício de 2007,  
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para Encerramento de Exercício Financeiro da SUDECAP, composto pelos servidores Rosane Oliveira Ebert, Antônio Estuáquio Rugani e Cyro Aguiar Pereira, sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º - Determinar aos almoxarifades e gerentes das áreas administrativa e financeira, que atuem como facilitadores para a execução dos trabalhos.

Art. 3º - Determinar a data de 31 de dezembro para o fechamento do exercício de 2010 e a data de 15/01/2011 para o encerramento dos trabalhos.

Anote o endereço  
para você ler o DOM na Internet:  
[www.pbh.gov.br/dom](http://www.pbh.gov.br/dom)

DOM na Internet.

Você acessa a qualquer hora e em qualquer lugar.